



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

*CONTRATO Nº. 1.204/2024

PROCESSO Nº. 32.111/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA E MUNCK, NUM TOTAL DE 176 (CENTO E SETENTA E SEIS) HORAS.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Marcelo Azevedo San Martin** - Secretário de Obras, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 57.805.087/0001-91, com sede na Rua Roberto Longhi, nº. 196, bairro Jardim Caraminguava, município de Peruíbe/SP, e-mail: edeterraplanagem@hotmail.com representada por **Khalife Elias Abou Jaoude**, portadora do RG nº. 30.489.326-2, inscrita no CPF/MF sob nº. 281.869.618-60, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0177/2024 - processo administrativo nº. 13.933/2024**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de locação de caminhão carroceria e munck, num total de 176 (cento e setenta e seis) horas.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 28/06/2024; os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações; e ata de registro de preços celebrada em 16/07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Prestação de serviços de locação de caminhão carroceria e munck, num total de 176 (cento e setenta e seis) horas.

2.2 - Prazo para execução do serviço de **até dia 31 de dezembro de 2024**, conforme Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.4 - Garantia: conforme item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 52.272,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e dois reais)**, por conta da dotação orçamentária **5313-26.01.5003.2.333.15.451.339039.95.1000100** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Previsão Orçamentária:

Ficha: 5313-26.01.5003.2.333.15.451.339039.95.1000100

Classificação Econômica: 339039

Fonte de Recurso: 95

Aplicação: 1000100

Nota de Empenho nº. 12.651/2024

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo VIII - Termo de Referência.

5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.12 - Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal Nº 15.447 de 12 de dezembro de 2022(<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 4 pessoas: MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN, PAULO GIOVANI DOS PASSOS E SILVA, CLAUDIO ALVES DOS SANTOS DE SOUZA e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2353-8704-77BB-6C5E> e informe o código 2353-8704-77BB-6C5E



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar,

Assinado por 4 pessoas: MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN, PAULO GIOVANI DOS PASSOS E SILVA, CLAUDIO ALVES DOS SANTOS DE SOUZA e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2353-8704-77BB-6C5E> e informe o código 2353-8704-77BB-6C5E



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Mapa de Riscos:

Mapa de Riscos - Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, para uso da Prefeitura Municipal de Taubaté, por um período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite da lei.

RISCO 01 – Licitação Deserta

Probabilidade	() Muito baixa	() Baixa	() Média	(x) Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixa	() Baixa	() Média	() Alta	(x) Muito Alta
Id	Danos				
1.	Ausência de veículos para execução dos serviços				
2.	Prejuízo aos usuários que ficarão sem o serviço				
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1.	Divulgação de edital em diário oficial			Departamento de Compras	
2.	Atentar às exigências impostas no Termo de Referência			Contratante	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Verificadas as possíveis falhas no Termo de Referência, agendar novo certame			Setor de Licitações/ Departamento de Compras	
2.	Caso não haja falhas no Termo de Referência/ Edital, verificar a possibilidade de realizar uma contratação direta			Gestor do Contrato	

RISCO 02 – Fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado em contrato

Probabilidade	() Muito baixa	(X) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixa	() Baixa	() Média	(x) Alta	() Muito Alta
Id	Danos				
1.	Suspensão dos serviços				
2.	Atraso na prestação dos serviços				
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1.	Previsão de observância ao Termo de Referência			Contratada	
2.	Acompanhamento de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência			Setor de Contratos	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Solicitação de substituição dos veículos			Gestor do Contrato	
2.	Acompanhamento de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência			Gestor do Contrato	

RISCO 03 – Ausência na disponibilidade de veículos reservas pelo fornecedor

Probabilidade	() Muito baixa	() Baixa	(x) Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixa	() Baixa	() Média	() Alta	(x) Muito Alta
Id	Danos				
1.	Suspensão da Operação				
2.	Prejuízo aos usuários que ficarão sem o serviço				
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1.	Prévio planejamento			Contratada	
2.	Atentar às exigências impostas no Termo de Referência			Contratada	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Interrupção nos pagamentos			Setor de Contratos	
2.	Acompanhamento de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência			Setor de Contratos	



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 - Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designado **Paulo Giovani dos Passos e Silva** - CPF: 380.180.548-43 - Cargo: Chefe de Divisão - tel.: (12) 99648-0607 - e-mail: paulo.giovane@taubate.sp.gov.br, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designado **Claudio Alves dos Santos de Souza** - CPF: 304.103.408.55 - Cargo: Chefe de Serviço - tel.: (12) 99743-9993 - e-mail: cs8072652@gmail.com, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
CONTRATANTE

KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN, PAULO GIOVANI DOS PASSOS E SILVA, CLAUDIO ALVES DOS SANTOS DE SOUZA e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2353-8704-77BB-6C5E> e informe o código 2353-8704-77BB-6C5E



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0177/2024

ANEXO - IV-a

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do Pregão Eletrônico nº. 177/24 para Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, para uso da Prefeitura Municipal de Taubaté, **cabendo informar que de acordo** com o exigido pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº. 2110 de 17/10/22**, vigorando a partir de 19/10/22, editada pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil**, e responsabilidade solidária constante nos **arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991**, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo, deverá a empresa;

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL: 11% (onze por cento) do valor do serviço discriminado em contrato (**Art. 116, da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022**)
- **O valor referente a serviço, material e/ou equipamento utilizado; (Art. 118 da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022).**
- Retenção do ISSQN: 5% (Três por Cento) do valor do serviço; (**Lei Complementar nº. 116/2003**), **Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações)**

Retenção do IRRF: 4,8% (quatro virgula oito por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações).

II) Apresentar os seguintes documentos na entrega da nota fiscal de serviço do período da prestação de serviço:

- 1.** Recibo de entrega ao funcionário, devidamente assinado e datado, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Vestimenta na forma da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e arts. 157 e 166 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, utilizando modelo anexo;
- Apresentar **Declaração** específica para cada nota fiscal de que a empresa possui **“Escrituração Contábil no período de duração da obra/serviços, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº..., emitida em..., no valor de R\$..., do Processo Administrativo nº..., sob o regime de Lucro...,”** firmada pelo seu representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador, **Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

apresentar a Declaração nos moldes do anexo IV da Instrução Normativa 1.234 de 11 de Janeiro de 201

- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União
- Certidão negativa de débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual
- Certidão negativa de Débitos da fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei
- Certificado de Regularidade do FGTS -CRF
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)
- Guia DARF do período da prestação do serviço;
- DCTFWeb completa do período da prestação do serviço;
- Guia de Recolhimento do FGTS-GRF Digital do período da prestação do serviço;
- Detalhe da Guia Emitida do FGTS Digital com o CNPJ da Prefeitura Como Tomadora do Serviço;
- FOLHA DE PAGAMENTO E RESUMO DA FOLHA, específica por prestação de serviços, assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e pelo contador ou responsável pela elaboração da mesma (com carimbo de identificação), vinculada a Prefeitura Municipal de Taubaté, em todas as páginas da Folha de Pagamento, mencionando a competência dos serviços prestados; **(os itens de "a" à "e" do inciso III do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 17/11/2009) do período da prestação do serviço;**
- Recibo de entrega cesta básica ou vale refeição (em convenção coletiva da categoria) do período da prestação do serviço;
- Recibo de vale transporte ou declaração assinada pelo trabalhador de que não necessita deste benefício.
- Recibo de Pagamentos do salário dos funcionários (depósito bancário ou holerite assinado) do período da prestação do serviço;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Apresentar o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco (NR 9), PSMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7) –e o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (NR 15), sem prejuízo das alterações da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) do Ministério do Trabalho e Previdência.
- Ficha do Registro de Empregado
- Ficha de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)
- Caso, no decorrer do serviço ocorra demissão de funcionários vinculados a prestação do serviço, haverá a necessidade de enviar anexo a GRFC – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho pelo empregado, comprovantes dos depósitos fundiários, multa de 40% no caso de dispensa sem justa causa.

Assinado por 4 pessoas: MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN, PAULO GIOVANI DOS PASSOS E SILVA, CLAUDIO ALVES DOS SANTOS DE SOUZA e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2353-8704-77BB-6C5E> e informe o código 2353-8704-77BB-6C5E



RECIBO DE EPI E VESTIMENTA

- 1.) O Empregado declara haver sido submetido a treinamento específico de orientação quanto à necessidade de correta utilização do E.P.I., comprometendo-se a utilizá-lo apenas para a finalidade a que se destina, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- 2.) O empregado deverá comunicar à Empresa qualquer alteração que torne o E.P.I. impróprio para uso;
- 3.) O empregado declara estar ciente de que o E.P.I. a ele confiado é de propriedade da Empresa, comprometendo-se a devolvê-lo, em caso de demissão, transferência ou promoção para cargos em que sua utilização se torne desnecessária;
- 4.) O empregado autoriza a Empresa a efetuar em seus vencimentos os descontos correspondentes ao valor do E.P.I., ora entregue em caso de extravio ou dano causado ao mesmo, nos termos do artigo 462 - parágrafo 1º da CLT;
- 5.) De acordo com o disposto do Artigo 158, parágrafo único, letra "b" o empregado declara estar ciente de que a recusa injustificada ao uso do E.P.I. fornecido pela empresa constitui ato faltoso, autorizador da despedida por "JUSTA CAUSA".

Assinatura do empregado

[illegible]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0177/2024

ANEXO - VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência visa à prestação de serviços de locação de caminhão carroceria e munck, num total de 176 (cento e setenta e seis) horas.

1.2. Especificação do Objeto

1.2.1. A separação em itens e suas especificações será conforme segue:

1.2.1.1. Caminhão Carroceria e Munck

Locação de Caminhão carroceria (05 metros) e munck de 4,5 toneladas, com combustível e motorista/operador. Equipamento e motor a diesel.

- * Mínimo 175 cv;
- * Preferencialmente na cor Branca;
- * Tração 4x2 ou superior;
- * Equipamento motor diesel;
- * Demais itens de acordo com a legislação vigente;
- * Com seguro;
- * até 10 (anos) anos de fabricação ou até 300.000km.

1.3. Descrição dos Serviços

1.3.1. Prestação de serviços de locação de carreta carga seca num total de 16 (dezesesseis) horas.

1.4. Condições de Execução

1.4.1. Do local: Será definido pela contratante de acordo com as necessidades da municipalidade;

1.4.2. Do prazo de vigência contratual: Contratação por 16 horas.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A Prestação de Serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador se baseia tanto em termos técnicos como econômicos, fazendo com que esta seja uma escolha vantajosa para instituição. A prestação mostra-se viável por meio de licitação, visto a possibilidade de contratação de serviço de qualidade e de acordo com as expectativas da administração. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que os serviços sejam realizados em mais de uma vez durante o ano por meio dos contratos filhotes. Atividades que, por ventura estejam aguardando para serem concluídas poderão ser solucionadas com a locação desses veículos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme mencionado em Estudo Técnico Preliminar, Justifica-se a locação dos referidos veículos para realização de limpeza de terrenos públicos, em obras de difícil acesso, desassoreamento, manutenção de galerias de águas pluviais, transporte de materiais, compactação de solo, manutenção em pavimentos, auxiliar na identificação viária, abastecimento por caminhão-pipa, entre outros serviços consoantes às demandas de serviços da municipalidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e neste termo de referência. Trata-se de Registro de Preço para contratação de empresa para eventual prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador e combustível para uso da Prefeitura Municipal de Taubaté;

4.2. A contratação para as eventuais prestações de serviços, objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da lei 14.133/21;

4.3. Deverá ser solicitada a comprovação de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação.

5. GARANTIA

5.1. As eventuais prestações de serviços oriundas da presente proposta de contratação deverão obedecer ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução dos serviços será a partir da assinatura de cada solicitação/contrato emitido;

6.2. A Contratada deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Termo de Referência;

6.3. A execução dos serviços, será de forma parcelada, em consonância às necessidades, das Secretarias Municipais solicitantes, através das solicitações/contratos oriundos deste Registro de preços;

6.4. Os serviços serão prestados no perímetro urbano e na zona rural do município de Taubaté-SP de acordo com as necessidades apresentadas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.5. A contratada deverá, no caso de transporte de equipamentos, providenciar autorização e seguro para o transporte;

6.6. A Contratada deverá manter telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail) atualizados para o atendimento dos pedidos solicitados pelo Departamento de Frota e Logística, e respeitar rigorosamente os seguintes horários de funcionamento em dias úteis, sendo das 08:00h (oito) às 11:00h (onze) e das 13:00h (treze) às 16:00h (dezesesseis) para retirada ou entrega do veículo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Das obrigações da Contratada

7.1.1. A contratada deverá disponibilizar e manter os caminhões e equipamentos/máquinas em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciado e com seguro obrigatório pago, bem como disponibilizar motoristas e operadores propriamente com habilitação adequada à modalidade, estarem regularmente registrados na empresa prestadora de serviços;

7.1.2. As máquinas e equipamentos deverão ter até 6 (seis) anos de fabricação do período de vigência da ata e os caminhões até 10 (dez) anos de fabricação do período de vigência da ata ou até 300.000 Km (trezentos mil quilômetros);

7.1.3. Quanto às novas solicitações de veículos/máquinas/equipamentos, os mesmos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da Ordem de Serviço, atendendo a todas as especificações do Termo de Referência do presente Edital:

7.1.3.1. Em caso de descumprimento deste item, a contratada estará sujeita à aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e no edital, nos termos da lei.

7.1.4. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo/máquina) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência:

7.1.4.1. Em decorrência de eventual solicitação/ contrato, com período de vigência determinado, a contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos/máquinas, condutores e passageiros (se houver), nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato complementar à locação, respeitando o prazo máximo para realizar o socorro de 5 (cinco) horas após solicitação, sendo que, em caso de não atendimento, a Contratada estará sujeita às penalizações. Ressaltamos que tal complementação deverá ser

Assinado por 4 pessoas: MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN, PAULO GIOVANI DOS PASSOS E SILVA, CLAUDIO ALVES DOS SANTOS DE SOUZA e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2353-8704-77BB-6C5E>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

disponibilizada apenas durante a vigência da solicitação/ contrato e a partir da emissão da Ordem de Serviço, até sua conclusão.

7.1.4.2. A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do veículo enquanto estiver em manutenção.

7.1.5. Quando da necessidade de serviços de manutenção, ficará sob a responsabilidade da contratada a retirada e devolução/substituição dos veículos/máquinas/equipamentos a serem mantidos, os quais deverão ser devolvidos devidamente limpos e higienizados;

7.1.6. A contratada disponibilizará veículos/máquinas/equipamentos para substituição com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação emitida pelo Departamento de Frota e Logística, fixado para substituições;

7.1.6.1. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à contratante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento, e estará sujeita às penalidades previstas no contrato;

7.1.7. Os veículos entregues serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

7.1.8. A contratada deverá dispor de seguro dos veículos/máquinas/equipamentos, compreendendo cobertura total contra furto, roubo, incêndio, explosão, colisão, terceiros (danos materiais e danos corporais), com franquia obrigatória, já incluído no valor estabelecido para a locação:

7.1.8.1. A CONTRATADA deverá conceder à CONTRATANTE cópia ou via original da apólice, de prova inequívoca da efetivação do seguro, no ato da entrega dos veículos/máquinas/equipamentos, posto que a não apresentação acarretará na rejeição dos mesmos;

7.1.8.2. Condições gerais para contratação do seguro: Cobertura total: Colisão, incêndio, explosão, roubo, furto e quaisquer avarias nos veículos/máquinas/equipamentos locados e seus acessórios.

RCF – V Responsabilidade civil facultativa – veículo/máquinas

- * Danos materiais: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- * Danos corporais: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- * Franquia obrigatória;

7.1.8.3. Para qualquer tipo de avaria ocorrida nos veículos/máquinas/equipamentos, a Contratada será acionada para realizar os devidos reparos, inclusive nos casos de pequenas avarias.

Assinado por 4 pessoas: MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN, PAULO GIOVANI DOS PASSOS E SILVA, CLAUDIO ALVES DOS SANTOS DE SOUZA e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2353-8704-77BB-6C5E>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.1.9. Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada, podendo estar financiados em seu nome;

7.1.10. A Contratada deverá prestar informações apenas aos funcionários indicados pela Direção do Departamento de Frota e Logística, assegurando sigilo total das operações;

7.1.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar relatório apontando as diárias das medições em até 2 (dois) dias úteis após o fechamento do período de referência;

7.1.12. Para a prestação dos serviços os operadores/motoristas deverão se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique à Contratada, cursos específicos e habilitados conforme da legislação vigente;

7.1.13. A Contratada deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação, qualquer empregado que venha ser considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções, sendo não computada as horas de locação durante o período de substituição;

7.1.14. A Contratada deverá fornecer os respectivos equipamentos de Proteção individual (EPIs), quando necessário para a execução das atividades, sob pena de responsabilidade;

7.1.15. A Contratada deverá disponibilizar as máquinas/veículos/equipamentos completamente abastecidos;

7.1.16. Poderá ocorrer a paralisação da Prestação dos serviços conforme avaliação da Administração, quando:

7.1.16.1. Em dias de chuva;

7.1.16.2. Em dias subsequentes de chuvas, quando as condições de trabalho não forem favoráveis ou resultem na necessidade posterior do refazimento do trabalho;

7.1.16.3. Caso de reprogramação de trabalho feita pela Administração.

7.1.17. A medição será conforme conclusão da ordem de serviço considerando os dias consecutivos e horas determinadas de utilização das máquinas/veículos/equipamentos:

7.1.17.1. Caso necessite prorrogação dos serviços a medição será mensal.

7.1.18. Em caso de emissões de ordem de serviço constando dias consecutivos e horas determinadas de utilização da máquina, a mesma poderá permanecer nas dependências da Administração (desde que devidamente autorizados) a fim de não acarretar despesas de deslocamento, entretanto serão pagas apenas as horas de efetivo serviço, solicitadas em Ordem de Serviço, salientando que a municipalidade não se responsabilizará por eventuais furtos, avarias ou demais incidentes que o bem vier a sofrer;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.1.19. O veículo/máquina/equipamento poderá ser apresentado antes do final do prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência e Edital, a fim de evitar atrasos na apresentação do veículo/máquina/equipamento, sendo pagas somente as horas de efetivo serviço, solicitadas em Ordem de Serviço;

7.1.20. A entrega e devolução do veículo/máquina/equipamento será feita no Departamento de Frota e Logística, situado à Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, 1525 – Jaboticabeiras – Taubaté/SP CEP 12030-620, atualmente;

7.1.20.1. Poderá ser alterado o local de retirada e entrega do veículo/máquina/equipamento, sendo comunicado através de Ordem de Serviço limitado o traslado ao município de Taubaté-SP;

7.1.21. O transporte do veículo/máquina/equipamento (mobilização e desmobilização), entrega e devolução será de responsabilidade da Contratada, de modo a não prejudicar a programação dos serviços;

7.1.22. Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho, nos termos da legislação específica;

7.1.23. A contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

7.1.24. Nos preços ofertados pela licitante deverá estar incluso os custos relativos aos equipamentos solicitados, bem como a manutenção, e demais encargos do equipamento;

7.1.25. A alimentação e demais encargos dos empregados da Contratada, deverão ser de responsabilidade da mesma, ou seja, sem ônus a municipalidade.

7.2. Das Infrações De Trânsito

7.2.1. A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por seus motoristas/operadores na condução dos veículos e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante nos casos em que houver condutor da Contratante na condução do veículo;

7.2.2. A contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

Assinado por 4 pessoas: MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN, PAULO GIOVANI DOS PASSOS E SILVA, CLAUDIO ALVES DOS SANTOS DE SOUZA e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2353-8704-77BB-6C5E>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.2.3. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes as multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

7.3. Das obrigações da contratante

7.3.1. Efetuar devidamente o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com as diárias apontadas nas medições referentes ao período anterior;

7.3.2. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento;

7.3.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento;

7.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos/equipamentos/máquinas que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

7.3.5. Suspender parcial e temporariamente a Ata, devolvendo os(as) veículos/equipamentos/máquinas quando julgar necessário, observando o princípio da economicidade;

7.3.6. Aplicar à contratada penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

7.3.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

7.3.8. A Contratante notificará a Contratada sobre qualquer defeito nos veículos e equipamentos/máquinas percebidos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros.

7.4. Da Fiscalização e Acompanhamento

7.4.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo do Departamento de Frota e Logística desta Prefeitura, a quem compete verificar se a Contratada está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram;

Assinado por 4 pessoas: MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN, PAULO GIOVANI DOS PASSOS E SILVA, CLAUDIO ALVES DOS SANTOS DE SOUZA e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2353-8704-77BB-6C5E>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.4.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou preposto;

7.4.3. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus a Contratante;

7.4.4. O Departamento responsável pela fiscalização se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Contratante.

7.5. Outras Considerações

7.5.1. Toda e qualquer tratativa referente ao objeto da presente Ata deverá ser reportada diretamente ao DEPARTAMENTO DE FROTA E LOGÍSTICA;

7.5.2. Todos os veículos, inclusive os veículos substituídos, deverão ser adesivados com o brasão da Prefeitura Municipal de Taubaté-SP e os dizeres “A Serviço da Prefeitura Municipal de Taubaté-SP”, nas portas dianteiras, conforme item 7.6;

7.5.3. Todos os veículos, equipamentos/máquinas e itens instalados deverão obedecer às especificações técnicas dos Órgãos Competentes;

7.5.4. Se porventura houver dano ou avaria causada por servidor da municipalidade na utilização do veículo/equipamento/máquina, a Contratada deverá aguardar finalização de processo administrativo de sindicância realizado pela Contratante, a fim de averiguar cada caso para posterior solicitação de ressarcimento de valores;

7.5.5. O número mínimo de horas por Ordem de Serviço não deverá ser inferior a 10% do quantitativo total mensal da locação;

7.5.5.1. O número mínimo de veículos/equipamentos/máquina deverá ser de 1 (uma) unidade por Ordem de Serviço;

7.5.6. O responsável designado pelo Departamento de Frota e Logística deverá dar o aceite dos veículos/equipamentos/máquinas entregues. Caso haja recusa, a Contratada deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas;

7.5.7. Preferencialmente, a locação dos veículos/equipamentos/máquinas para a execução dos serviços de obras deverão ser executados de segunda a sexta, das 7h às 17h15, com um intervalo para almoço de duas horas (11h às 13h), sendo que o horário de saída poderá ser estendido até as 18h15, conforme necessidade de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

serviço e, excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados sempre com prévia convocação e autorização da Contratante inclusive em períodos noturnos;

7.5.8. Visita Técnica: Após a assinatura do contrato, o Diretor do Departamento de Frota e Logística desta Municipalidade acompanhado de 02 (dois) profissionais, procederão “visita técnica” à Empresa vencedora, para constatar “in loco” o atendimento aplicado pela Contratada nos serviços executados nos veículos desta Municipalidade.

7.6. Das Características Dos Adesivos

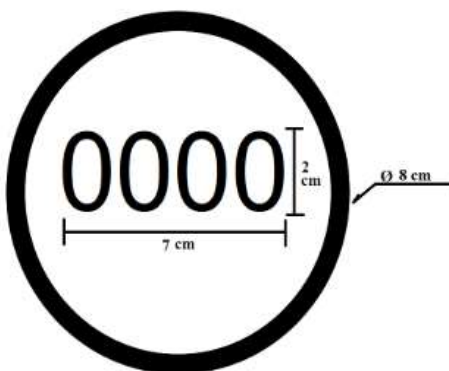
7.6.1. Todos os veículos, inclusive os veículos substituídos, deverão ser adesivados com o brasão da **Prefeitura Municipal de Taubaté-SP** e os dizeres “**A Serviço da Prefeitura Municipal de Taubaté-SP**”, nas portas dianteiras;

7.6.2. A formatação dos caracteres deverá ser em **ARIAL, negrito e borda preta (identificação do veículo)**, devendo obedecer aos tamanhos aproximados conforme segue:

*** Plotagem Logo - FIGURA 1:**



*** Plotagem Identificação do veículo FIGURA 2:**





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.6.3. O logo deverá ser colorido e centralizado:

7.6.3.1. Os dizeres “A Serviço da Prefeitura de Taubaté” e a numeração deverão ser na cor preta;

7.6.3.2. O tamanho total da plotagem do logo deverá ser de aproximadamente 40 x 30 cm (largura x altura);

7.6.3.3. O tamanho total da plotagem de identificação do veículo deverá obedecer ao dimensionado no item 7.6.2;

7.6.3.4. Os algarismos da identificação do veículo serão fornecidos conforme Ordem de Serviço;

7.6.3.5. Os adesivos deverão ser calandrados à base de solvente e na espessura de 0,08 a 0,10 cm.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos referentes aos serviços executados seguirão o estabelecido em Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022:

8.1.1. A secretaria de finanças estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté;

8.1.2. Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, uma vez que os diversos Contratos vigentes, possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;

8.1.3. Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços. Resolve:

8.1.3.1. Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1º ao 10º dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11º dia ao 20º dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21º dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

8.1.3.2. Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.1.3.3. Excetuam-se do estabelecido no item 8.1.3.1 os pagamentos decorrentes descumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público;

8.1.3.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças em conjunto com a Secretaria responsável pelo Contrato/Ajuste;

8.1.3.5. A presente Portaria passa a ser parte integrante dos Editais lançados pela Municipalidade a partir de sua publicação, devendo o Departamento de Compras adotar as medidas necessárias para tais alterações.

Assinado por 4 pessoas: MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN, PAULO GIOVANI DOS PASSOS E SILVA, CLAUDIO ALVES DOS SANTOS DE SOUZA e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2353-8704-77BB-6C5E> e informe o código 2353-8704-77BB-6C5E



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 32.111/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0177/2024)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA E MUNCK, NUM TOTAL DE 176 (CENTO E SETENTA E SEIS) HORAS.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAUBATÉ, 10 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Azevedo San Martin

Cargo: Secretário de Obras

CPF: 093.290.478-58

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Paulo Giovani dos Passos e Silva

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 380.180.548-43

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Claudio Alves dos Santos de Souza

Cargo: Chefe de Serviço

CPF: 304.103.408-55

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Khalife Elias Abou Jaoude

Cargo: Proprietário

CPF: 281.869.618-60

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté
Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000
CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

TAUBATÉ, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação Consumo 3421/2024

Fornecedor :

Unidade Solicitante : 26.01.00 - SECRETARIA DE OBRAS

Objeto: Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, para uso da Prefeitura Municipal de Taubaté, por um período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite da lei.

Justificativa: O CAMINHÃO SERÁ UTILIZADO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA URBANA, TRANSPORTE DE PESSOAL, BEM COMO A RETIRADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DAS LIMPEZAS DAS VIAS PÚBLICAS DA MUNICIPALIDADE; SERVIÇOS ESTES ESSENCIAIS PARA EVITARMOS TRANSTORNOS À POPULAÇÃO, PRINCIPALMENTE EM PERÍODOS CHUVOSOS

Seq.	Cód.	Des. Resumida	Des. Completa	Qtd	Un	VI.	VI. Total
1	0.0.2807	P. S. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA E MUNCK		176	HOR	297	

Local de Entrega: 18 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (NÃO SE APLICA)

Prazo de Entrega:

Forma de 19 - CF CRONOGRAMA

Prazo

Tiradentes, 520 – Jardim das Nações – Taubaté – CEP 12030180

36255000 /



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2353-8704-77BB-6C5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN (CPF 093.XXX.XXX-58) em 10/12/2024 13:58:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO GIOVANI DOS PASSOS E SILVA (CPF 380.XXX.XXX-43) em 10/12/2024 14:32:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIO ALVES DOS SANTOS DE SOUZA (CPF 304.XXX.XXX-55) em 10/12/2024 18:32:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE (CPF 281.XXX.XXX-60) em 12/12/2024 15:17:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2353-8704-77BB-6C5E>